

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, CEP nº 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA – ME**, com sede a Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 24, Loja 102, Galeria Asa Branca, Bairro da Ilha do Retiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 12.332.754/0001-28, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Wagner Sampaio da Silva**, engenheiro químico, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – A **CONTRATADA** prestará os serviços de assessoria e responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e da água tratada das osmose reversas portáteis utilizadas em diálise – UTI da unidade hospitalar do **CONTRATANTE**, no endereço acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira compreenderá:

2.1.1 – Uma visita mensal do engenheiro e/ou técnico da **CONTRATADA** para checagem do sistema de distribuição de água e os equipamentos de osmose reversa;

2.1.2 – Checagem dos dados de monitoramento e controle da qualidade da água, colhidos pelo setor de manutenção, devidamente registrados em planilha de dados operacionais e analíticos;

2.1.3 – Avaliação das características organolépticas da água do sistema de distribuição, com análises dos seguintes itens: cloro residual livre, cor aparente, odor, turbidez, sólidos totais dissolvidos, condutividade elétrica e PH;

- 2.1.4 – Coleta de água do sistema de distribuição para análises microbiológica e físico química, conforme frequência estabelecida e exigida pela APEVISA, baseada na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;
- 2.1.5 – Coleta de água tratada após os equipamentos de osmose reversas portáteis para análises microbiológicas, endotoxinas e físico químicas, conforme frequência estabelecida pela APEVISA, baseada na RDC de nº 11/ANVISA, de 13 de março de 2014;
- 2.1.6 – Prestar as devidas orientações e ações que se fizerem necessária para manutenção do controle da qualidade da água dentro dos padrões exigidos pelas portarias vigentes;
- 2.1.7 – Treinamento da equipe de manutenção que ficará responsável pela checagem diária dos parâmetros da qualidade da água;
- 2.1.8 – Treinamento da equipe de manutenção que ficará responsável pela checagem diária dos parâmetros da qualidade da água;
- 2.1.9 – Mensalmente será gerado e enviado um relatório técnico aos setores de manutenção e CCIH do hospital. Neste relatório constará os devidos esclarecimentos e orientações sobre o controle da qualidade da água;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, sempre através do Engenheiro Químico Sr. Paulo Wagner Sampaio da Silva e/ou técnico responsável expressamente designado por ele.
- 3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratada, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.
- 3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das eventuais indenizações trabalhistas.
- 3.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, inclusive o uso adequado de EPI's necessários à execução dos serviços.
- 3.5 – Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.



Vidon & Correia Advogados

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8 – A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das exigências contidas na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde e na Resolução – RDC de nº 11 da ANVISA no que se refere as características da água destinada ao consumo humano e para fins de diálise.

3.9 – Todas as análises, objetivo deste contrato, que serão realizadas sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser feitas em laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) devidamente credenciados pela ANVISA;

3.10 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar por escrito a **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades detectadas na qualidade da água para que sejam tomadas as medidas necessárias para a correção destas anormalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução dos serviços.

4.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

4.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

4.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.5 – O **CONTRATANTE** tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se os equipamentos forem utilizados de forma indevida ou negligente, onde, quando devidamente comprovado, exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprio ou por terceiros.



F.Bol

4.6 – Deverá o **CONTRATANTE** manter as condições do local de instalação dos equipamentos de acordo com as especificações hidráulicas e elétricas orientadas pela **CONTRATADA**.

4.7 – Caberá ao **CONTRATANTE** realizar a checagem e verificação da qualidade da água no recebimento do carro pipa, de forma que seja confirmada a procedência da água conforme as especificações acertadas com o fornecedor,

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A título de contraprestação pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

5.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 – Os custos decorrentes das análises físico-químicas, microbiológicas e endotoxinas da água, conforme frequência estabelecida pelas portais vigentes, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.4 – Os valores descritos no item 5.1 poderão ser reajustados anualmente pelo índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis

e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

7.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do Hospital São Sebastião.

7.3 – Diante do fim da vigência indicada no item 6.1, o presente contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em contrário à renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

8.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

8.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

8.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.



F.B.L.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de agosto de 2018.

Fulipe Costa Leão Bt

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Paulo Wagner Sampaio da Silva

PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA - ME

Testemunhas:

Nome: Marysécia Costa dos Santos Nome: Leíssica Simone Leins da Silva
CPF/MF: 081157674-41 CPF/MF: 704.377.244-33